



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (1946)



PERGUNTAS E RESPOSTAS ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO MÉDIA SOBRE RODAS (VBR MSR) EE-9 CASCAVEL  
Concorrência Nº 01/2021 - Processo Administrativo Nº 64473.003703/2021-49  
Última Atualização: 16 de fevereiro de 2022

Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
1	02/12/2021	O item 20.3.5 relativo à capacitação técnico-profissional, estabelece no inciso 20.3.5.1 que o CAT-CREA pode ser obtido através de ARTs ou via RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). Entendemos que se trata da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), emitida em nome do engenheiro responsável pela empresa e não do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pois o RRT se aplica aos arquitetos. Solicitamos confirmar essa interpretação	Para comprovação da capacitação técnico-profissional, referente aos itens 20.3.5.1. do Projeto Básico e 7.7.8. do Edital, a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, deve demonstrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT não se aplica para tal comprovação, uma vez que o RRT faz referência a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, conforme Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, atividades que não compõe o escopo do objeto da licitação
2	02/12/2021	Adicionalmente entendemos que a Certidão de Responsabilidade Técnica e CAT correspondente, evidencia que o engenheiro responsável pela empresa é totalmente capacitado a executar os serviços constantes do contrato social da empresa (CNAE) na área de sua formação. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.	Para a concorrência em questão, a formação na área e a execução de serviços que não possuam características semelhantes ao objeto da contratação não comprovam a capacitação técnico-profissional. De acordo com os itens 20.3.5.1. do Projeto Básico e 7.7.8. do Edital, para a comprovação da capacitação técnico-profissional é necessária a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme definido nos itens 20.3.5.1.1. a 20.3.5.1.3. do Projeto Básico e 7.7.8.1. a 7.7.8.3. do instrumento convocatório:  - Para o Engenheiro Mecânico: serviço de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados;  - Para o Engenheiro Eletrônico: serviço de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em equipamentos eletrônicos; e  - Para o Engenheiro de Computação ou Software: serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.
3	02/12/2021	Entendemos também que o Engenheiro Eletricista ou Eletrônico é capacitado no desenvolvimento de software, conforme Artigo 380/93 CONFEA, Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.	Tendo em vista o Art. 1º da Resolução nº 380/93 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) discriminar como competência do Engenheiro de Computação ou do Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, entende-se que o profissional com título de Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação atenderá à exigência do item 20.3.5.1.3. do Projeto Básico e 7.7.8.3. do Edital ao apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em seu nome, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos
4	02/12/2021	Não foi encontrado o parágrafo mencionado na cláusula 11.3 (25.5.1 e 25.5.2) no Projeto Básico. Porém no caderno Anexo_II_PB_Caderno_Encargos_para_empresas, entregue durante a vistoria no AGSP, existe a informação de preço. Essa informação pode ser usada para a referência de custo unitário e valor global?	O item 20.5.3 do Projeto Básico diz: "Será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários, constantes do item 21.5.2 deste Projeto Básico, superem mais que 10% (dez por cento) o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, mantido o Valor global máximo aceitável, definido no item 21.5.1 deste Projeto Básico."  Solicita-se adotar o seguinte texto para a <b>retificação</b> do item 20.5.3 do Projeto Básico: "Será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários, constantes do item 20.5.2 deste Projeto Básico, superem mais que 10% (dez por cento) o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, mantido o Valor global máximo aceitável, definido no item 20.5.1 deste Projeto Básico."  Cabe destacar que o item 20.5.3 é integrante da explicação do critério de aceitabilidade de preços, descrito no item 20.5 do Projeto Básico. No tocante à informação de custo unitário e valor global, não foi visualizada tal informação na documentação denominada "Anexo_II_PB_Caderno_Encargos_para_empresas", entregue no momento da vistoria no AGSP. Tal informação encontra-se descrita nos itens 20.5.1, 20.5.2.1. e 20.5.2.2. do Projeto Básico, e deve ser o único parâmetro para os custos unitários de referência das viaturas protótipo e lote-piloto e para o valor global máximo aceitável, mencionados no item 20.5.3. retificado.
5	09/12/2021	Conforme Edital, o valor máximo para fabricação do Protótipo e do lote piloto é de R\$ 86.668.942,66. Na tabela 6.2 do documento Estudo Técnico Preliminar página 29, qual o modelo de somatório deste preço de referência, que indica o valor total do contrato? Este preço de referência inclui material e mão-de-obra?	O Estudo Técnico Preliminar demonstra os critérios e parâmetros adotados para a obtenção, pela administração, dos valores de referência, não devendo ser utilizado pelos licitantes como parâmetro para o valor global máximo aceitável e para os valores unitários da viatura protótipo e viatura lote-piloto. Para esse fim, devem ser observados os valores dos itens 20.5.1., 20.5.2.1. e 20.5.2.2. do Projeto Básico, cujo detalhamento, incluindo material, mão-de-obra e demais custos, encontra-se, exclusivamente, na planilha "Estimativa de Custos e Formação de Preços", Anexo III desse mesmo Projeto Básico.

N°	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
6	10/12/2021	Não localizamos o item 21.5.2 do Projeto Básico, mencionado no item 11.13 do Edital e no item 20.5.3 do Projeto Básico. Onde estão localizados os custos unitários, referentes ao item 21.5.2 do Projeto Básico?	<p>Solicita-se adotar o seguinte texto para a <b>retificação</b> do item 20.5.3. do Projeto Básico:  "Será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários, constantes do item 20.5.2. deste Projeto Básico, superem mais que 10% (dez por cento) o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, mantido o valor global máximo aceitável, definido no item 20.5.1. deste Projeto Básico."</p> <p>Cabe destacar que o item 20.5.3. é integrante da explicação do critério de aceitabilidade de preços, descrito no item 20.5. do Projeto Básico.</p> <p>Solicita-se, ainda, adotar o seguinte texto para a <b>retificação</b> do item 11.13. do Edital:  "Será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários, constantes do item 20.5.2. do Projeto Básico, superem mais que 10% (dez por cento) o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, mantido o valor global máximo aceitável, definido no item 20.5.1. do Projeto Básico."</p> <p>A informação dos custos unitários encontra-se descrita nos itens 20.5.1, 20.5.2.1. e 20.5.2.2. do Projeto Básico, e deve ser o único parâmetro para os custos unitários de referência das viaturas protótipo e lote-piloto e para o valor global máximo aceitável, mencionados no item 20.5.3. do Projeto Básico e 11.13. do Edital retificados.</p>
7	13/12/2021	Como a XXX é uma empresa estrangeira, não temos um número SICAF. Este é um item de qualificação? Como podemos garantir a empresa? Que documentos legais espanhóis podemos fornecer para passar na qualificação jurídica?	<p>Nos termos do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme orientado no número 4.5.1 do Caderno de Logística: Participação de empresas estrangeiras em licitações, de 2020, do Ministério da Economia, sempre que a execução do objeto da licitação envolver a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada, a autorização de funcionamento no país deve ser exigida para fins de habilitação jurídica.</p> <p>A instalação e o funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento de empresa estrangeira no país são objeto dos Arts. 1.134 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), regulamentados pela Instrução Normativa (IN) nº 77, de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (DREI/SGD/SEDGG/ME).</p> <p>Dessa forma, prevê o edital o seguinte:</p> <p>7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico Financeira, nas condições descritas adiante.</p> <p>[...]</p> <p>7.4. Habilitação Jurídica:  [...]</p> <p>7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;  Portanto, para fins de habilitação jurídica, será exigido Decreto de autorização para sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País que não esteja cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual deve ser apresentado no envelope nº 1.</p> <p>Empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionar no Brasil não serão habilitadas.</p>
8	13/12/2021	Segundo o dicionário Aurélio a palavra veículo significa: "Qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas: por exemplo Veículo aéreo, terrestre ou marítimo." Entendemos que as empresas que desenvolverão projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados que tenham como fim o transporte de pessoas ou coisas seja ele em qualquer ambiente operacional (terra, ar ou mar) atende ao requisito mencionado ao lado. Favor confirmar nosso entendimento.	<p>O referido item do edital diz respeito à qualificação técnica. A lei 8.666/93, em seu Art. 30, limita a documentação relativa à qualificação técnica, entre outras, ao seguinte:  [...]</p> <p>II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  O objeto da concorrência é a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento Média Sobre Rodas - EE-9 CASCAVEL.</p> <p>A Viatura Cascavel é um veículo terrestre, portanto, entendemos que para ser compatível em características com objeto da licitação, a comprovação de aptidão deve ser relacionada a serviço realizado em veículo terrestre.</p> <p>A Resolução nº 798 CONTRAN, de 2 de setembro de 2020, denomina como pesados os seguintes tipos de veículos:  [...]</p> <p>II - VEÍCULO PESADO - ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve traionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.</p> <p>[...]</p> <p>A Norma Técnica ABNT NBR 14040-1 - Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados - Parte 1: Diretrizes básicas, define veículos pesados da seguinte forma:  [...]</p> <p>3.7 veículos pesados: São considerados veículos pesados os microônibus (veículo de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros), ônibus (veículo de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros), misto (veículo destinado ao transporte de carga e passageiro), reboque com PBT acima de 750 kg (veículo de um ou mais eixos, que se move traionado por veículo automotor), semi-reboque (veículo de um ou mais eixos traseiros, que se move articulado e apoiado na unidade tratora), caminhão (veículo para transporte de carga superior a 1 500 kg) e caminhão trator (veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro).</p> <p>[...]</p> <p>Portanto, acompanhando a descrição da referida Portaria e da Norma Técnica, consideraremos veículos pesados, além daqueles elencados, qualquer outro veículo terrestre com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.</p>

N°	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
9	13/12/2021	<p>Para o Engenheiro Mecânico: serviço de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados. Projeto Básico (20.3.5.1.1): Para o Engenheiro Mecânico: serviços dedesenvolvimento de projetos ou manutenção ou revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados. Confrontando os dois requisitos descritos no EDITAL e no Projeto Básico, encontramos pequenas diferenças que limitam a participação de empresas no certame. Conforme descrito no item 6.6 no Anexo VIII – Critério de Julgamento das Propostas: “As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação ”Desta forma, entendemos que o requisito mais abrangente que é o especificado no Projeto Básico é o correto pois atendem os princípios definidos acima, permitindo assim a habilitação de um maior número de empresas trazendo benefícios ao serviço público. Favor confirmar o nosso entendimento.</p>	<p>Solicita-se adotar os seguintes textos para a <b>retificação</b>:</p> <p>Item 20.3.5.1.1. do Projeto Básico:  “20.3.5.1.1. Para o Engenheiro Mecânico: serviço de desenvolvimento de projeto de manutenção ou revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados;”</p> <p>Item 7.7.8.1. do Edital:  “7.7.8.1. Para o Engenheiro Mecânico: serviço de desenvolvimento de projeto de manutenção ou revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados;”</p>
10	13/12/2021	<p>Com observado no parágrafo 7.8.6, é possível a participação de empresas estrangeiras no consórcio. O parágrafo 7.8.3 do EDITAL informa que a comprovação da capacitação técnica do consórcio é composta pela somatória dacapacitação técnica de cada empresa que o compõe. Entendemos que, para as empresas estrangeiras que compõe o consórcio, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica, correspondente ao seu escopo de trabalho no consórcio, será comprovado através de documentação emitida por órgãos/entidades do país de origem da empresa estrangeira. Favor confirmar o nosso entendimento.</p>	<p>Para elucidar o assunto, foram <b>inseridos</b> no Edital os seguintes itens:  “[...]”</p> <p>7.11.3. Para a qualificação técnicas das empresas estrangeiras que funcionem no País serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada.</p> <p>7.12. Os documentos exigidos para a qualificação técnica poderão ser atendidos mediante documentos estrangeiros equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre para o idioma português.</p> <p>7.12.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos deverão ser traduzidos, para o idioma português, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”</p> <p>Essa adição esclarece que serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz da empresa estrangeira que funcione no País; que, para fins de qualificação técnica na licitação, os documentos originais deverão ser acompanhados de tradução para o idioma português; que, para fins de qualificação técnica na licitação, poderá ser realizada a tradução de forma livre; que, para a assinatura do contrato, esses documentos deverão ser traduzidos, para o idioma português, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.</p>
11	13/12/2021	<p>No item 7.7.4, relativo às capacitações pelo CREA, é solicitado aos registros nas seguintes áreas: 7.7.4.1 – Engenharia Mecânica - temos os profissionais devidamente registrados, 7.7.4.2 – Engenharia Eletrônica – temos os profissionais devidamente registrados e 7.7.4.3 – Engenharia de comunicação ou software. Neste caso, o time de software da Equitron é composto de engenheiros eletrônicos e de profissionais graduados em ciências da computação, que neste último caso não se aplica o CREA. Há necessidade de termos no time engenheiros de software ou de comunicação, ou se os profissionais acima citados podem ser considerados como aptos neste processo?</p>	<p>Tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado, verificou-se a oportunidade de adicionar outros profissionais aos rol dos qualificados para tal serviço, dessa forma, solicita-se adotar os seguintes textos para a <b>atualização</b>:</p> <p>Item 20.3.5.1.3. do Projeto Básico:  “20.3.5.1.3. Para o Engenheiro de Computação ou Software ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação: serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.”</p> <p>Item 20.3.5.1.3.1. do Projeto Básico:  “20.3.5.1.3.1. O Engenheiro de Computação ou Software ou o Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação poderá ser substituído por outro profissional possuidor de diploma de nível superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou Processamento de Dados, que deverá apresentar atestado de capacidade técnica de serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônico, nos mesmas condições exigidas para a capacitação técnico-operacional, sendo desnecessária, nesse caso, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA.”</p> <p>Item 7.7.8.3. do Edital:  “7.7.8.3. Para o Engenheiro de Computação ou Software ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação: serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.”</p> <p>Item 7.7.8.3.1. do Edital:  “7.7.8.3.1. O Engenheiro de Computação ou Software ou o Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação poderá ser substituído por outro profissional possuidor de diploma de nível superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou Processamento de Dados, que deverá apresentar atestado de capacidade técnica de serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônico, nos mesmas condições exigidas para a capacitação técnico-operacional, sendo desnecessária, nesse caso, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA.”</p>
12	16/12/2021	<p>Pacote de Trabalho Visão do Comandante  - Questão relativa aos itens:  2.5.6.2.2.3  : Capacidade de observar em qualquer azimute com estabilização, podendoser em software, em 2 (dois) eixos mesmo durante o carregamento do canhão;  2.5.6.2.2.4  : Estar acoplado ao canhão com retículo de pontaria padrão OTAN com umeixo vertical e um eixo horizontal, ambos segmentados, para a realização do engajamentode alvos e aferição das distâncias;  Entendemos através destes dois itens que o oprtrônico do Comandante deve ser acopladoao canhão, e deste modo o Comandante e o Atirador utilizarão o mesmo oprtrônico.  A capacidade de observar em qualquer azimute depende da movimentação do canhão.  Por favor confirme que nosso entendimento é correto. Caso não seja, um segundoequipamento oprtrônico (com Pan &amp; Tilt) será necessário para o Comandante e isto irá impactar significativamente qualquer proposta enviada pelos licitantes.</p>	<p>Tendo em vista os itens 2.5.6.2. e 2.5.7.2., que tratam da Descrição dos Pacotes de Trabalho “Visão do Comandante” e “Visão do Atirador”, não há impedimentos para que o equipamento oprtrônico que possua as câmeras diurna e termal, além do telêmetro laser, seja o mesmo para o Comandante e o Atirador ou para que sejam dois equipamentos oprtrônicos distintos, seguindo as particularidades de cada item. Ressalta-se, porém, que os Pacotes de Trabalho em tela não envolvem somente tal equipamento oprtrônico mas também os blocos de visão e periscópios para o comandante e a luneta e periscópios para o atirador, elementos que não devem ser ignorados.</p>

N°	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
13	16/12/2021	<p>Pacote de Trabalho Visão do Atirador</p> <p>- Questão relativa aos itens:</p> <p>2.5.7.2.2.11: Capaz de exibir em tela, de maneira independente do comandante, imagens em cores obtidas do espectro visível (câmera diurna) que permitam a identificação de um alvo de tamanho 2,3 m x 2,3m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) em distância maior ou igual a 4.000 (quatro mil metros) em condições de boa transmissão atmosférica;</p> <p>2.5.7.2.2.12: Capaz de exibir em tela, de maneira independente do comandante, imagens térmicas (câmera termal) que permitam a identificação de um alvo de tamanho 2,3 m x 2,3 m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) com uma probabilidade de 50% (cinquenta por cento) em distância maior ou igual a 2.500m (dois mil e quinhentos metros) em condições de boa transmissão atmosférica;</p> <p>Nosso entendimento é que, como em todas as especificações técnicas de sistemas como este no mundo todo, o Comandante e o Atirador devem ser capazes de reconhecer o alvo de modo a terem informação suficiente para tomar a decisão de atirar ou não. Deste modo entendemos que os parágrafos 2.5.7.2.2.11 e 2.5.7.2.2.12 se referem a Reconhecimento do alvo (e não identificação do alvo).</p> <p>- Por favor, confirme se nosso entendimento está correto.</p> <p>Se nosso entendimento não está correto e se o Exército Brasileiro confirma que o requisito nos parágrafos 2.5.7.2.2.11 e 2.5.7.2.2.12 são para Identificação do alvo, o nível de desempenho do equipamento óptico relacionado deverá aumentar de maneira importante, forçando: a utilização de uma tecnologia refrigerada (para o visor termal) que vai aumentar significativamente o custo de qualquer proposta, ou uma tecnologia não refrigerada mas com óptica frontal de diâmetro muito grande, o que tornará o sistema altamente vulnerável e aumentaria também muito o preço.</p>	<p>O entendimento não está correto. Os itens supracitados foram escritos com base nos Requisitos Técnicos Absolutos 138 e 139 da 3ª Edição dos RTLI da VBR-MSR 6x6, publicado na Portaria - EME/C EX N° 508, de 10 de setembro de 2021. Em complemento, considera-se que o termo "Reconhecimento" se refere à distinção da classe do objeto previamente detectado, mas não à sua identificação dentro dessa classe, conforme definições de Detecção, Reconhecimento e Identificação utilizadas amplamente, com base no Critério de Johnson (Johnson's Criteria).</p>
15	17/12/2021	<p>Conforme apresentado na figura ao lado o Edital solicita para a identificação do proponente a razão social do mesmo. No caso da proponente ser um consórcio e segundo o edital, ele somente deverá ser constituído após a proposta ser declarada vencedora, como deverá ser identificada a proponente nos envelopes 1, 2 e 3.</p>	<p>Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, os envelopes devem conter a designação do consórcio e os dados da empresa líder, conforme exemplos:</p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 1</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> DIRETORIA DE FABRICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 (DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO-SE FOR O CASO) (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/LÍDER DO CONSÓRCIO) (CNPJ DO PROPONENTE/LÍDER DO CONSÓRCIO)</p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 2</b> <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> DIRETORIA DE FABRICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 (DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO-SE FOR O CASO) (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/LÍDER DO CONSÓRCIO) (CNPJ DO PROPONENTE/LÍDER DO CONSÓRCIO)</p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 3</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> DIRETORIA DE FABRICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 (DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO-SE FOR O CASO) (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/LÍDER DO CONSÓRCIO) (CNPJ DO PROPONENTE/LÍDER DO CONSÓRCIO)</p>
16	17/12/2021	<p>Considerando que o compromisso de constituição de consórcio faz parte das documentações exigidas para a fase de habilitação entendemos que o termo de compromisso de constituição do consórcio deverá ser incluído no envelope Nº 1. Favor confirmar nosso entendimento.</p>	<p>A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, exigida no item 7.8.1. do Edital, <b>deve ser incluída no envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação.</b></p>
17	18/12/2021	<p>ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.6.2.2.4 - Estar acoplado ao canhão significa que o óptico tem que ter a opção de ficar alinhado ao canhão ou é um aspecto instalativo, onde o óptico tem que ser instalado diretamente no canhão?</p>	<p>Conforme prescrito no item 2.5.6.2.2.4., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, trata-se de um aspecto instalativo.</p>
18	18/12/2021	<p>ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.6.2.2.6 - Existe algum requisito relacionado ao alcance de DRI (Detecção, Reconhecimento, Identificação) que a câmera diurna deverá ser capaz de observar?</p>	<p>Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.6.2.2.6., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características do sistema de visão do comandante para a câmera diurna, cujos Requisitos Técnicos Desejáveis (RTD) são:</p> <p>RTD 94 - Possuir sistema óptico para o comandante capaz de exibir em tela, de maneira independente do atirador, imagens em cores obtidas do espectro visível (câmera diurna) que permitam a identificação de um alvo de tamanho 2,3 m x 2,3 m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) em distância maior ou igual a 4.000 m (quatro mil metros) em condições de boa transmissão atmosférica.</p> <p>RTD 95 - Possuir sistema óptico para o comandante capaz de exibir, em tela de maneira independente do atirador, imagens em cores obtidas do espectro visível (câmera diurna) que permitam o reconhecimento de alvo de um alvo tamanho 2,3 m x 2,3 m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) em distância maior ou igual de 6.000 m (seis mil metros) em condições de boa transmissão atmosférica.</p>

Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
19	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.6.2.2.7 - Existe algum requisito relacionado ao alcance de DRI (Detecção, Reconhecimento, Identificação) que o sensor termal deverá ser capaz de observar?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.6.2.2.7., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características do sistema de visão do comandante para a câmera termal, cujos Requisitos Técnicos Desejáveis (RTD) são:  RTD 96 - Possuir sistema optrônico para o comandante capaz de exibir, em tela de maneira independente do atirador, imagens térmicas (câmera termal) que permitam a identificação de um alvo de tamanho 2,3 m x 2,3 m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) com uma probabilidade de 50% (cinquenta por cento) em distância maior ou igual a 4.000 m (quatro mil metros) em condições de boa transmissão atmosférica, conforme STANAG 4347.  RTD 97 - Possuir sistema optrônico para o comandante capaz de exibir, em tela de maneira independente do atirador, imagens térmicas (câmera termal) que permitam o reconhecimento de um alvo de tamanho 2,3 m x 2,3 m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) com uma probabilidade de 50% (cinquenta por cento) em distância maior ou igual a 6.000 m (seis mil metros) em condições de boa transmissão atmosférica, conforme STANAG 4347.
20	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.6.2.2.9 - O periscópio óptico citado no requisito é o existente no veículo atualmente?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.6.2.2.9., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características dos periscópios ópticos, pertencente ao sistema de visão do comandante, cujo equipamento não é o mesmo existente na viatura. Deverá ser tratado como item de fornecimento.
21	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.7.2.2.1.14. - Os optrônicos do atirador devem ter movimentação independente do canhão?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.7.2.2.1.14., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características do sistema de visão do atirador, cujo cujos Requisitos Técnicos Absoluto (RTA) é:  RTA 116 - Possuir sistema optrônico para o atirador solidário à torre capaz de observar em qualquer azimute, com estabilização em dois eixos mesmo durante o carregamento do canhão e com o canhão sob seu controle.
22	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.7.2.2.7.5 - A luneta citada no requisito é a existente no veículo atualmente?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.7.2.2.7.5., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características da luneta, pertencente ao sistema de visão do atirador, cujo equipamento não é o mesmo existente na viatura. Deverá ser tratado como item de fornecimento.
23	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.8.2.2.3 - O periscópio óptico citado no requisito é o existente no veículo atualmente?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.8.2.2.3., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características dos periscópios ópticos, pertencente ao sistema de visão do motorista, cujo equipamento não é o mesmo existente na viatura. Deverá ser tratado como item de fornecimento.
24	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.8.2.2.4 - As câmeras de perímetro devem ter capacidade de visão noturna?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.8.2.2.4., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características das câmeras, pertencente ao sistema de visão do motorista, cuja característica de visão noturna não é obrigatória.
25	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.8.2.2.5.2 - Esse requisito especifica o uso de um sistema de visão noturna baseada em intensificação de luz. Tendo em vista prover a capacidade de direção na ausência de luz, um termal pode ser oferecido ao invés de um intensificador?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.8.2.2.5.2., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características dos equipamentos optrônicos de visão noturna, pertencente ao sistema de visão do motorista, cujo Requisito Técnico Absoluto (RTA) é:  RTA 150 - Possuir equipamento optrônico de visão noturna para o motorista capaz de exibir imagens obtidas da faixa do espectro eletromagnético do infravermelho próximo, com resolução mínima de 0,8 lp/mrad (zero vírgula oito linhas pares por miliradiano).  Se o termal oferecido ao invés de um intensificador atender as características do requisito supracitado, é possível aceitar um sistema mais moderno.
26	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Itens 2.5.10.2.1.3 e 2.5.10.2.1.4 - É escopo desse fornecimento o display para a interface de controle e exibição do comandante?	Esta pergunta está relacionada aos itens 2.5.10.2.1.3. e 2.5.10.2.1.4., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características do desenvolvimento das interfaces de integração entre os equipamentos de comunicações do sistema de comando e controle, fornecidos pelo Exército Brasileiro, integrado aos demais sistemas da viatura, pertencente ao sistema de comando e controle, cuja interface de controle e exibição será fornecida pelo Exército Brasileiro.
27	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2.5.10.2.2.2 - É escopo desse fornecimento as antenas veiculares?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.10.2.2.2., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características da antena veicular do sistema de comando e controle que será fornecida pelo Exército Brasileiro.
28	18/12/2021	ANEXO VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Item 2.6.2 - Pela LGPD a empresa não pode compartilhar informações de funcionários com terceiros sem um contrato formal com estes. Seria possível citar o número de funcionários que se enquadram nosubfator e deixar a validação para uma auditoria na empresa?	Esta pergunta está relacionada ao item 2.6.2., do Anexo VIII - Critério de Julgamento das Propostas, sendo que a solicitação destas informações está amparada no inciso I, do § 1º, do Art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja apresentação é indispensável para a comprovação da qualificação das equipes técnicas do proponente na habilitação e na valoração da proposta técnica.
29	18/12/2021	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Itens 2.4.9 e 2.5.10 - Através dos requisitos não é possível estimar o esforço de trabalho de integração do sistema de comando e controle (GFE) com os demais sistemas da viatura. O Exército possui mais informações sobre os sistemas C2 GFE e requisitos claros para definir o que é esperado nesta integração?	Esta pergunta está relacionada aos itens 2.4.9. e 2.5.10., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, pertencente ao projeto executivo do pacote de trabalho comando e controle e na execução do serviço de engenharia do sistema comando e controle, respectivamente. A estimativa do esforço de trabalho de integração do item 2.4.9. está detalhado no item de composição código DF.01.09.00 da planilha de composições analíticas com preço unitário e na planilha de orçamento descritivo e a estimativa do item 2.5.10. está detalhado no item de composição código DF.04.09.00 das mesmas planilhas.
30	18/12/2021	Edital_Mdnz_VBR_Cascavel - Item 9.1.4 - Serão 3 planilhas ou apenas uma só consolidada?	Esta pergunta está relacionada ao item 9.1.4., do Edital, cujas planilhas deverão ser apresentadas individualmente conforme estabelecido no modelo anexo ao Edital. As planilhas exigidas são: Planilha de Composição Analítica com Preço Unitário, Planilha de Orçamento Descritivo - Planilha Analítica e a Proposta de Preços.
31	18/12/2021	Edital_Mdnz_VBR_Cascavel - Item 7.8.4 - Nos termos do item 7.8.4 se o compromisso de constituição do consórcio previsto no 7.8.1 necessita prever de forma especificada a participação de cada consorciado no futuro contrato ?	O item 7.8.1. do Edital, exige a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual.
32	20/12/2021	É necessário a apresentação dos documentos que já constam no SICAF?	Os licitantes que estiverem cadastrados no SICAF não precisam apresentar os documentos solicitados que constem naquele cadastro unificado de fornecedores.
33	20/12/2021	O BDI apresentado no Anexo IV – PB_BDI do Projeto Básico é para fins de exemplo ou deve ser seguido pelas empresas?	A Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentada no Anexo IV do Projeto Básico serve como demonstração de como a Administração Pública chegou no valor de referência. A BDI serve como orientação e deverá ser seguido pelas empresas, que poderão modificar os índices conforme a situação de cada empresa.
34	20/12/2021	O CFF proposto no Anexo V – PB_CFF é para fins de exemplo e a empresa poderá sugerir um CFF desde que respeitado o valor total por ano disponível, esse entendimento está correto?	O Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Anexo V do Projeto Básico serve como modelo e deverá ser seguido pelas empresas. O detalhamento das atividades e seus respectivos valores é de extrema importância para a Administração Pública.
35	20/12/2021	É necessário a apresentação do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO, Anexo IX – PB_TCMS, junto aos demais documentos de habilitação na apresentação da proposta?	<b>Não é necessária</b> a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS) junto aos documentos da habilitação.
36	20/12/2021	As empresas que não puderem utilizar o benefício do RETID e que por consequência poderão ter um valor superior a aquelas que utilizarem o benefício, terão algum prejuízo na análise de preços ou será descontada essa diferença na tributação para análise e comparação do "preço base"?	Não será descontada diferença na tributação entre beneficiários e não beneficiários do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID para fins de análise e comparação de preços. O valor apresentado pela empresa é o que será analisado.

Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
37	20/12/2021	O Anexo IV – PB_BDI não prevê o ICMS entre os imposto aplicáveis na venda de material, poderiam por favor informar porque não foi previsto?	A Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentado no Anexo V do Projeto Básico <b>não prevê</b> o detalhamento do o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O imposto citado, que incide sobre os insumos, já deverá estar incluso nos preços do material.
38	20/12/2021	Em caso de consórcio, é necessário a apresentação de um cronograma físico financeiro e de uma planilha de custo para cada empresa que fará parte do consórcio ou apenas um único documento proveniente da empresa líder?	O Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de custos e formação de preços devem ser apresentados para o consórcio como um todo, sem a necessidade de apresentação detalhada para cada consorciado.
39	20/12/2021	Os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues no Arsenal de Guerra de São Paulo	O serviço deve ser executado, majoritariamente, nas instalações do Arsenal de Guerra de São Paulo, bem como a entrega de todo material necessário.
40	20/12/2021	As respectivas Notas fiscais deverão ser emitidas para a Diretoria de Fabricação no RJ?	As notas fiscais serão emitidas em nome da Diretoria de Fabricação.
41	20/12/2021	A garantia de execução do contrato deverá ser fornecida pela empresa líder considerando o valor total do contrato ou cada consorciada deverá emitir uma garantia de execução correspondente ao escopo/valor de cada um?	A garantia de execução deverá seguir o prescrito no Edital e Projeto Básico, podendo ser emitida pela empresa líder do consórcio, na íntegra, ou por cada consorciada, conforme sua participação.
42	20/12/2021	No item 9.1.7. do edital prevê que a proposta deverá ter comovigência o período de 120 dias, entretanto o Anexo VI Modelo de Proposta de Preço do Edital prevê 60 dias, qual o prazo que deverá ser considerado?	Considerar o prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no edital.
43	20/12/2021	No item 14.3 do edital prevê que o prazo de vigência seja 72 meses, entretanto no Termo do Contrato não menciona o tempo de vigência, apenas o de execução que seria de 54 meses, 18 meses a menos que de vigência. Poderia confirmar se os prazos acima estão corretos? Caso os prazos a cima estejam corretos poderia por favor justificar esse diferença de 18 meses entre a vigência e a execução?	O <b>prazo de vigência</b> (72 meses) diz respeito ao período necessário para a execução do objeto, seu recebimento, o respectivo pagamento e para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações. O <b>prazo de execução</b> (54 meses) é o tempo que a CONTRATADA tem para efetivamente executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência.
44	20/12/2021	Para o processo de licitação em questão será necessário que todas as empresas que compõe o consorcio assine o contrato junto aconcontrante ou apenas a empresa líder?	A assinatura do contrato pode ser realizada <b>apenas pela empresa líder</b> .
45	20/12/2021	O pagamento será realizado de forma individual para cada empresa do consórcio?	A emissão de nota fiscal e, portanto, o pagamento pode ser feita em nome do consórcio ou proporcionalmente em nome das consorciadas, ou, ainda, em nome da empresa líder, especificando na nota as respectivas participações.
46	22/12/2021	Favor confirmar que a Licitação é uma licitação internacional, pela qual empresas estrangeiras que não possuem filiais, agências e/ou estabelecimentos permanentes no Brasil (e não estão sujeitas a qualquer exigência de decreto de autorização) podem participar diretamente na licitação ou através de um consórcio com uma empresa brasileira.	Nos termos do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, entre os documentos que constituem a habilitação jurídica, deverá ser apresentado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.  Em que pese inexistirem (a priori) impedimentos à participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país em licitações promovidas pelos órgãos da Administração Pública, o Caderno de Logística: Participação de empresas estrangeiras em licitações, de 2020, do Ministério da Economia, orienta, em seu item número 4.5.1, que “a autorização de funcionamento no país deve ser exigida, para fins de habilitação jurídica, sempre que a execução do objeto da licitação envolver a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada”.  Entendemos que o prazo de vigência da contratação de 72 (setenta e dois) meses envolve a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada, portanto, a autorização de funcionamento no país será exigida para fins de habilitação jurídica.  A instalação e o funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento de empresa estrangeira no país são objeto dos Arts. 1.134 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), regulamentados pela Instrução Normativa (IN) nº 77, de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (DREI/SGD/SEDGG/ME).  Por haver a necessidade dessa exigência, o certame prevê apenas a participação de licitantes passíveis de enquadramento nestas duas categorias (brasileiras e estrangeiras em funcionamento no país), devendo ser considerado, portanto, uma licitação nacional, pois, conforme entendimento apresentado no citado Caderno de Logística, “a previsão de participação de empresa estrangeira não é condição suficiente para que a licitação seja classificada como internacional”.
47	22/12/2021	Considerando que empresas estrangeiras podem participar da Licitação através de um consórcio com uma empresa brasileira, favor informar se os membros do consórcio estão autorizados a emitir faturas separadas (uma fatura por cada membro).	Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, haverá a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira e será exigida a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por parte de cada empresa consorciada, portanto, será necessária a apresentação da autorização de funcionamento no país, conforme esclarecido na pergunta anterior.  A emissão de nota fiscal pode ser feita em nome do consórcio ou proporcionalmente em nome das consorciadas, ou, ainda, em nome da empresa líder, especificando na nota as respectivas participações.
48	22/12/2021	Favor confirmar que a subcontratação de parte do escopo do objeto é permitida no âmbito da Licitação. Em caso positivo, favor informar os critérios para a subcontratação.	O Projeto Básico trata do assunto subcontratação em seu item número 12, que permite, mediante autorização da CONTRATANTE, a subcontratação de serviços específicos em subsistemas pertencentes aos pacotes de trabalho plataforma automotiva e giro e elevação assistidos, desde que a subcontratada cumpra os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, sendo vedada a subcontratação completa dos pacotes de trabalho, sistemas e subsistemas.
49	27/12/2021	Podemos modificar o Anexo II, simplificar o preenchimento da lista de Insumos, e criar apenas um item de Insumo, por Composição diferente? Este novo item reuniria o valor de todos os insumos necessários para aquela Composição.	Não. O detalhamento da lista de insumos, assim como o seu custo, é de extrema importância para a verificação da conformidade da proposta de preços, para o recebimento, para a fiscalização do contrato e para futuros acompanhamentos e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo à Força Terrestre.
50	27/12/2021	Podemos modificar o Anexo II, simplificar o preenchimento da lista de Composição Secundária e criar apenas um item, por Composição diferente? Este novo item reuniria a quantidade total de Horas de todas as atividades necessárias para aquela Composição.	Não. O detalhamento da lista de composição secundária, assim como o seu custo, é de extrema importância para a verificação da conformidade da proposta de preços, para o acompanhamento do serviço, para a fiscalização do contrato e para futuros acompanhamentos e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo à Força Terrestre.
51	13/01/2022	ETP - Anexo I do Projeto Básico - Item 2.1: É do nosso entendimento que os requisitos técnicos os quais deverão ser atendidos na solução técnica proposta pela proponente, e demonstrados durante o processo de avaliação dos protótipos, são somente aqueles descritos no Anexo II do Projeto Básico: “Caderno de Encargos e Especificações Técnicas para Empresas” Favor confirmar o nosso entendimento.	Conforme estabelecido no item 8.4.2 do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência 01/2021, o critério de adequação do serviço à qualidade esperada será o cumprimento dos critérios estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, no Cronograma físico-financeiro e no Projeto Executivo, verificados pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, e a homologação do respectivo Relatório de Avaliação do CAEx considerado “Conforme”.  Neste sentido, para fins de dimensionamento e elaboração das Propostas Técnica e de Preços, cabe destacar que os licitantes <b>deverão considerar</b> os requisitos técnicos especificados no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, bem como as informações adicionais, geradas a partir dos pedidos de esclarecimento, decisões, atualizações e retificações divulgados no endereço <a href="http://www.dfeb.mil.br/pub/110-concorrancia-n-01-2021-projeto-demodernizacao-da-vbr-msr-ee-9-cascavel">http://www.dfeb.mil.br/pub/110-concorrancia-n-01-2021-projeto-demodernizacao-da-vbr-msr-ee-9-cascavel</a> , conforme estabelecido no conteúdo do item 20. do Edital de Concorrência 01/2021, datado de 03 de janeiro de 2022.



Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
52	13/01/2022	Anexo VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Item 2.5, subitens 11 e 12: Nota-se que o pacote de visão do atirador tem uma pontuação total de 35 pontos em 90, pouco mais de 30% da pontuação total da avaliação da qualidade da proposta. Por outro lado, nota-se a ausência de pontuação para o pacote de trabalho PACOTE DE TRABALHO PLATAFORMA DE LANÇAMENTO DE MÍSSIL, item de alto valor operacional conforme mencionado no documento Estudo-Técnico Preliminar_ETP_para_Empresas: "superior e com maior poder de alcance. Estudos do COTER indicou uma lacuna de capacidade associada a limitação de alcance do poder de fogo do canhão 90 mm do SMEM em questão, recomendando, a dotação de seu sistema de armas com "munição guiada", anti-carro e com alcance mínimo de 4.000 m, tendência atual nos portfólios de projetos de sistemas de armas com aplicabilidade em Viaturas Blindadas Sobre Rodas. Nesse sentido, visualiza-se como justificável o preenchimento da referida lacuna de capacidade, no contexto do projeto de modernização das VBR-MSR EE-9 Cascavel.". Gostaríamos de confirmar: 1- O Pacote de Visão do atirador terá a pontuação máxima conforme mencionada acima; e 2- Não haverá pontuação para o PACOTE DE TRABALHO PLATAFORMA DE LANÇAMENTO DE MÍSSIL.	O item 2.5 dos Critérios de Julgamento das Propostas, Anexo VIII do Projeto Básico, estabelece os subfatores, bem como as respectivas pontuações da Qualidade Técnica da Proposta (QT). Cabe destacar que alguns dos mencionados subfatores encontram-se associados a todos os 10 (dez) pacotes de trabalho. Destaca-se ainda que, existem subfatores que podem ser pontuados caso o detalhamento de alguns componentes indicar ser estes de fabricação nacional ou possuir logística nacional, conforme item 2.5.2.1.6. do referido Anexo VIII do Projeto Básico.  Neste contexto e após estudos realizados pela equipe técnica do projeto, ratificado pelo Request For Information (RFI), não foram visualizados detalhamento de componente chaves para o pacote de trabalho PLATAFORMA DE LANÇAMENTO DE MÍSSIL indicando ser de fabricação nacional ou possuir logística nacional. Portanto, as pontuações estabelecidas no Anexo VIII do Projeto Básico <b>não sofrerão modificações</b> .
53	13/01/2022	Entendemos que Estudo Técnico Preliminar e o Anexo II do Projeto Básico: "Caderno de Encargos e Especificações Técnicas para Empresas" continuam sendo os mesmos que foram entregues mediante a visita realizada no AGSP. Favor confirmar nosso entendimento.	Os Estudos Técnicos Preliminares e Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexos I e II do Projeto Básico <b>não sofreram alterações</b> , sendo os mesmos já disponibilizados aos licitantes mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
54	13/01/2022	2.5.6 Pacote de Trabalho Visão do Comandante. Em relação ao requisito 2.5.6.2.2.10 gostaríamos de mais detalhes sobre os Blocos de Visão Direta. Entendemos serem complementares aos Periscópios que são parte do mesmo pacote de trabalho, mas não estão definidas quais as direções para onde estes Blocos devem possibilitar a visão.	Em relação aos Blocos de Visão Direta, além das especificações listadas no item 2.5.6.2.2.10 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, reforça-se que os licitantes deverão observar o especificado no item 1.7.3.3.1 do mesmo Anexo II:  "Possuir blindagem básica capaz de garantir um nível de proteção básica de toda a viatura, exceto o piso e o sistema de armas, contra o impacto de projéteis 7,62 (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros), M1 e perfurantes, a distâncias mínimas respectivas de 50 e 100 m (cinquenta e cem metros), à velocidade de 838 m/s ± 10 m/s (oitocentos e trinta e oito metros por segundo mais ou menos dez metros por segundo), disparados com elevação de 0 a 30° (zero a trinta graus), a uma distância de 30 m (trinta metros) da viatura, conforme procedimento de ensaio para Nível 2 da Norma NATO - STANAG - AEP 55 Volume 1."  Quanto às direções para onde os referidos blocos devem possibilitar a visão, observa-se que estes componentes, em conjunto com os periscópios ópticos, descritos no item 2.5.6.2.2.9 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, encontra-se relacionado ao seguinte Requisito Técnico Absoluto (RTA):  RTA 163 - Possuir sistema óptico e/ou optrônico para a guarnição que permita visão da área a frente, flancos e retaguarda da viatura sem prejudicar a utilização dos demais optrônicos.  Nesse contexto, adicionalmente, ressalta-se que, conforme item 6. do Projeto Básico, o licitante poderá realizar vistoria a fim de verificar as condições físicas das viaturas a serem modernizadas, ocasião na qual o licitante poderá observar a atual configuração dos alojamentos físicos de instalação dos periscópios e blocos de visão situados no compartimento do comandante destas viaturas, visando o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
55	13/01/2022	2.5.8 Pacote de Trabalho Visão do Motorista. Em relação ao requisito 2.5.8.2.2.5 (Equipamento Optrônico de Visão Noturna) gostaríamos de saber se é possível propor uma tecnologia diferente, como a Visão Termal, que vai garantir o caráter de visão noturna deste optrônico e dispensar a necessidade de um dispositivo de atenuação da iluminação como pedido no requisito 2.5.8.2.2.5.3, já que a tecnologia termal não sofre com este problema	Esta pergunta está relacionada ao item 2.5.8.2.2.5.2., do Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que trata das características dos equipamentos optrônicos de visão noturna, pertencente ao sistema de visão do motorista, cujo Requisito Técnico Absoluto (RTA) é:  RTA 150 - Possuir equipamento optrônico de visão noturna para o motorista capaz de exibir imagens obtidas da faixa do espectro eletromagnético do infravermelho próximo, com resolução mínima de 0,8 lp/mrad (zero vírgula oito linhas pares por miliradiano).  Se o equipamento termal oferecido em vez de um intensificador atender as características do requisito supracitado, é possível aceitar um sistema mais moderno.
56	14/01/2022	É escopo desse fornecimento do telefone robustecido e seus cabos?	No contexto do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, o telefone robustecido, mencionado no item 2.5.10.2.2.1, embora não esteja descrito em um dos subitens do item 2.5.10.2.3, é parte integrante do equipamento comando e controle. Desta forma, conforme item 2.5.10.2.3, será fornecido pelo Exército Brasileiro. Portanto, o fornecimento de tal item não se configura como escopo para a parte contratada.
57	14/01/2022	Periscópios Ópticos e Blocos de Visão Direta da Visão do Comandante devem se manter em funcionamento em caso de pane elétrica do veículo. É aceitável a utilização de Eletroópticos com banco de baterias específico para este fim?	Para o fornecimento por parte da CONTRATADA, tanto dos periscópios ópticos quanto dos blocos de visão direta do Pacote de Visão do Comandante, mencionados, respectivamente nos itens 2.5.6.2.2.9 e 2.5.6.2.2.10 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, deverão ser atendidos os requisitos listados nos supracitados itens. No entanto, não há impedimentos para a aceitação da utilização de energia com banco de baterias específico, desde que não haja interferência nos requisitos técnicos absolutos atrelados aos equipamentos/dispositivos instalados na viatura ou qualquer outro subsistema.
58	14/01/2022	Luneta da Visão do Atirador deve se manter em funcionamento em caso de pane elétrica do veículo. É aceitável a utilização de Eletroópticos com banco de baterias específico para este fim?	Para o fornecimento por parte da Contratada da Luneta do Pacote de Visão do Atirador, mencionada no item 2.5.7.2.2.7.5 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, deverão ser atendidos os requisitos listados no supracitado item. No entanto, não há impedimentos para a aceitação da utilização de energia com banco de baterias específico, desde que não haja interferência nos requisitos técnicos absolutos atrelados aos equipamentos/dispositivos instalados na viatura ou qualquer outro subsistema.
59	14/01/2022	Periscópios citados para Visão do Atirador não possuem descrição. Tratam-se dos mesmos requisitados para o Comandante no item 2.5.6.2.1.3 e descritos em 2.5.6.2.2.9.?	Conforme consta no item 2.5.7.2.1.3 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, Periscópios são componentes que deverão ser considerados no Pacote de Visão do Atirador. Nesse sentido, os licitantes deverão considerar as mesmas quantidades, no caso 3 (três) periscópios, e especificações técnicas listadas para esta classe de componente no item 2.5.6.2.2.9 do Pacote de Trabalho Visão do Comandante.

Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
60	14/01/2022	Na resposta da questão 12 temos: "não há impedimentos para que o equipamento optrônico que possua as câmeras diurna e termal, além do telêmetro laser, seja o mesmo para o Comandante e o Atirador..." Isso significa que um único sistema optrônico instalado na VBR, desde que envie imagens para telas distintas, atende o requisito da CONTRATANTE? Que não há a necessidade de ter um sistema optrônico para o Atirador e um sistema optrônico para o Comandante?	Conforme constante na resposta à questão 12, divulgada no endereço <a href="http://www.df.eb.mil.br/pub/110-concorrenca-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee9-cascavel">http://www.df.eb.mil.br/pub/110-concorrenca-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee9-cascavel</a> , de acordo com o estabelecido no conteúdo do item 20. do Edital de Concorrência 01/2021, datado de 03 de janeiro de 2022, não há impedimentos para a opção da instalação de apenas 01 (um) conjunto, contendo as câmeras diurna e termal, além do telêmetro laser, no contexto dos pacotes de trabalho Visão do Atirador e Visão do Comandante. No entanto, ressalta-se que caberá aos licitantes e à futura CONTRATADA avaliarem, segundo as metodologias de desenvolvimento de projeto aplicáveis, se a referida opção não comprometerá o cumprimento dos demais requisitos listados tanto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, quanto nas demais peças integrantes do Projeto Básico, tais como o Cronograma físico-financeiro.
61	14/01/2022	A resposta da questão 18 cita Requisitos Técnicos Desejáveis. O entendimento da empresa é que por serem requisitos desejáveis, não é mandatório atendê-los, portanto, um sistema cujo alcance de DRI seja inferior ao RTD94 e RTD95 não será reprovado. Esse entendimento é correto?	Os Requisitos Técnicos Desejáveis (RTD) 94 e 95, mencionados na resposta à questão 18, configuram-se como desejáveis, portanto, não mandatórios no escopo do projeto de modernização.  Neste contexto, conforme, também constante na resposta à questão 13, divulgada no endereço <a href="http://www.df.eb.mil.br/pub/110-concorrenca-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee9-cascavel">http://www.df.eb.mil.br/pub/110-concorrenca-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee9-cascavel</a> , de acordo com o estabelecido no conteúdo do item 20. do Edital de Concorrência 01/2021, datado de 03 de janeiro de 2022, a Portaria - EME/C EX Nº 508, de 10 de setembro de 2021 publicou os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTL) da Viatura Blindada de Reconhecimento – Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR – MSR). O Requisito Técnico Absoluto (RTA) inserido na mencionada portaria, e vinculado às especificações técnicas dos pacotes de trabalho Visão do Atirador e Visão do Comandante, e também associados aos RTD 94 e RTD 95, é o RTA 138, transcrito na sequência.  RTA 138 - Possuir sistema optrônico para o atirador capaz de exibir em tela, de maneira independente do comandante,
62	14/01/2022	A resposta da questão 19 cita Requisitos Técnicos Desejáveis. O entendimento da empresa é que por serem requisitos desejáveis, não é mandatório atendê-los, portanto, um sistema cujo alcance de DRI seja inferior ao RTD96 e RTD97 não será reprovado. Esse entendimento é correto?	Os Requisitos Técnicos Desejáveis (RTD) 96 e 97, mencionados na resposta à questão 18, configuram-se como desejáveis, portanto, não mandatórios no escopo do projeto de modernização.  Neste contexto, conforme, também constante na resposta à questão 14, divulgada no endereço <a href="http://www.df.eb.mil.br/pub/110-concorrenca-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee9-cascavel">http://www.df.eb.mil.br/pub/110-concorrenca-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee9-cascavel</a> , de acordo com o estabelecido no conteúdo do item 20. do Edital de Concorrência 01/2021, datado de 03 de janeiro de 2022, a Portaria - EME/C EX Nº 508, de 10 de setembro de 2021 publicou os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTL) da Viatura Blindada de Reconhecimento – Média Sobre Rodas, 6x6 (VBR – MSR). O Requisito Técnico Absoluto (RTA) inserido na mencionada portaria, e vinculado às especificações técnicas dos pacotes de trabalho Visão do Atirador e Visão do Comandante, e também associado aos RTD 96 e RTD 97, é o RTA 139, transcrito na sequência.  RTA 139 - Possuir sistema optrônico para o atirador capaz de exibir, em tela de maneira independente do comandante, imagens térmicas (câmera termal) que permitam a identificação de um alvo de tamanho 2,3 m x 2,3 m (dois vírgula três metros por dois vírgula três metros) com uma probabilidade de 50% (cinquenta por cento) em distância maior ou igual a 2.500 m (dois mil e quinhentos metros) em condições de boa transmissão atmosférica, conforme STANAG 4347.  No entanto, não há impedimentos para a aceitação de alcance de DRI inferior aos requisitos técnicos desejáveis, desde que não haja interferência nos requisitos técnicos absolutos atrelados aos equipamentos/dispositivos instalados na viatura ou qualquer outro subsistema.
63	14/01/2022	A resposta da questão 21 cita o RTA 116 onde se lê que o sistema optrônico deve ser solidário à torre. Um acoplamento direto na torre garante a solidariedade entre sistema optrônico e torre, e pelo fato da torre ter movimentação de 360°, entende-se que com o giro da torre, o requisito de observar em qualquer azimute é atingido. Portanto a instalação do sistema optrônico direto na torre (sem estar em uma plataforma giratória dedicada ao optrônico) atende o RTA 116. O entendimento da empresa está correto?	Caberá aos licitantes e à futura CONTRATADA avaliarem, segundo as metodologias de desenvolvimento de projeto aplicáveis, se a adoção ou não da opção de plataforma giratória dedicada ao sistema optrônico em questão, não comprometerá o cumprimento dos requisitos listados tanto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, quanto nas demais peças integrantes do Projeto Básico, tais como o Cronograma físico-financeiro.
64	14/01/2022	A resposta da questão 25 cita que se um termal puder cumprir o RTA 150, a solução será aceita. Visto que lp/mrad é uma unidade de resolução exclusiva de sistemas de visão noturna baseadas em tubos intensificadores, o entendimento da empresa é que o sistema requerido deverá ser baseado em tubo intensificador de luz, com outra tecnologia de visão noturna não sendo aceitável. Esse entendimento é correto?	Caberá aos licitantes e à futura CONTRATADA avaliarem, segundo as metodologias de desenvolvimento de projeto aplicáveis, se a adoção ou não da tecnologia termal no contexto do Pacote de Trabalho Visão do Motorista, não comprometerá o cumprimento dos requisitos listados tanto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, quanto nas demais peças integrantes do Projeto Básico, tais como o Cronograma físico-financeiro.
65	14/01/2022	A resposta da questão 29 afirma que as estimativas de esforços para integração dos itens 2.4.9 e 2.5.10 foram detalhadas no edital. Tendo em vista a impossibilidade da empresa aferir se a estimativa do edital é alcançável pela empresa visto que não há requisitos detalhando o escopo da integração dos itens 2.4.9 e 2.5.10, pode-se entender que o esforço de integração que exceder o valor previsto pela licitante será assumido pela CONTRATANTE, constando isso no contrato?	O esforço de integração que exceder o valor previsto pela licitante <b>não será assumido</b> pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 11.20. do Projeto Básico
66	14/01/2022	Com relação ao item 2.5. - Qualidade Técnica da Proposta (QT), do Anexo VIII Julgamento Propostas, é discriminado que a apresentação do detalhamento dos componentes chaves dos itens serão pontuados por subfator e quantidade de documentos, isto é, será uma análise quantitativa e não qualitativa. Entendemos que deve ser fornecido um documento por componente chave do item (o número máximo de documentos reflete o número de componentes listados). Esse entendimento é correto? Também gostaríamos de entender qual o critério objetivo utilizado para definir a pontuação que levará em conta o subfator qualitativo?	O item 2.5 dos Critérios de Julgamento das Propostas, Anexo VIII do Projeto Básico, estabelece os subfatores, bem como as respectivas pontuações da Qualidade Técnica da Proposta (QT). Cabe destacar que alguns dos mencionados subfatores encontram-se associados a todos os 10 (dez) pacotes de trabalho. Portanto, o número máximo de documento reflete o número de componentes chave do item listados. O critério objetivo para a definição da pontuação será a análise pela comissão com relação a veracidade das informações apresentadas pela licitante. Destaca-se ainda que existem subfatores que podem ser pontuados caso o detalhamento de alguns componentes indicar serem estes de fabricação nacional ou possuir logística nacional, conforme item 2.5.2.1.6. do referido Anexo VIII do Projeto Básico.
67	19/01/2022	Segundo o documento Quadro_Resumo_das_Atualizações, o item 20.3.4.1.2 foi suprimido. Podemos inferir que os pontos do anexo VIII, referentes a Capacitação do Proponente, item 2.3.12 e Experiência do Proponente itens 2.4.3 e 2.4.8, também estão suprimidos? A pontuação máxima passa a ser 196 pontos?	Não. A supressão que trata o item 20.3.4.1.2. diz respeito somente à qualificação técnica por ocasião da habilitação da proponente. Já os itens 2.3.12., 2.4.3. e 2.4.8. permanecem como critério de julgamento para a classificação da proposta da proponente.
68	19/01/2022	Segundo o documento Quadro_Resumo_das_Atualizações, o item 7.7.8.3.1 foi adicionado ao Edital. Com a adição deste novo item, os atestados de capacidade técnica emitidos pelos profissionais de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Processamento de Dados, podem contabilizar como pontos no Anexo VIII, QET Item 2.6.11?	Sim. Serão considerados atestados de capacidade técnica de serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônico, nos mesmas condições exigidas para a capacitação técnico-operacional para os profissionais que não se enquadram no CREA.
69	19/01/2022	Podemos substituir a sub torre ET-7,62 por uma montagem de metralhadora simples?	A solução apresentada pela empresa pode ser aplicada desde que esta substituição não interfira nos requisitos técnicos absolutos atrelados aos equipamentos/dispositivos instalados na torreta da viatura ou qualquer outro subsistema.
70	19/01/2022	As metralhadoras serão fornecidas pelo Exército Brasileiro?	Sim



Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
71	19/01/2022	Não encontramos as informações referentes a Categoria D, Tabela 1-II e Categoria B, Tabela 1-II na MIL-STD-1474E	Solicita-se adotar o seguinte texto para o Requisito Técnico Desejável (RTD) 18:  "RTD 18 - A viatura deve atender ao nível de ruído interno, prescrito na Norma MILSTD-1474E, para a categoria D, Tabela A-I. Caso os integrantes utilizem headsets com atenuação ou cancelamento de ruído, poderá ser utilizada a categoria B, Tabela A-I."
72	25/01/2022	Com a mudança do requisito de Ar Condicionado e Lançador de Míssil de Absoluto para Desejável. Pergunto se a proposta final pode oferecer configurações diferentes, como uma opção considerando a oferta do Ar-Condicionado e outra opção sem oferecer Ar-condicionado, uma opção oferecendo o Lançador de Míssil e outra opção sem oferecer o Lançador de Míssil?	A proposta final dos licitantes deverá considerar os requisitos descritos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico (Anexo I do Edital da Concorrência Nº 01/2021, Processo Administrativo nº 64473.003703/2021-49), bem como as atualizações e retificações do Edital divulgadas no endereço <a href="http://www.df.eg.mil.br/pub/110-concorrancia-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee-9-cascavel">http://www.df.eg.mil.br/pub/110-concorrancia-n-01-2021-projeto-de-modernizacao-da-vbr-msr-ee-9-cascavel</a> , conforme estabelecido no conteúdo do item 20. do Edital de Concorrência 01/2021, datado de 03 de janeiro de 2022.  Do exposto, a luz do mencionado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, a oferta dos Pacotes de Trabalho Ar Condicionado e Plataforma de Lançamento Míssil é <b>condição obrigatória</b> , segundo o Edital, devendo constar nas propostas técnica e de preços dos licitantes.
73	26/01/2022	Gostaria de um esclarecimento referente a formação destes custos, se estes se referem (considerando os Projetos Executivos, Plano de Gestão, Projeto Preliminar, Sistemas, Subistemas e coordenação geral) ao valor de 1 Protótipo ou ao valor de 1 Protótipo + 1 Unidade lote Piloto?	Os custos unitários de modernização de cada uma das viaturas protótipos e do lote piloto encontram-se consolidados e resumidos nas últimas 5 (cinco) tabelas do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital da Concorrência Nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 64473.003703/2021-49). Destaca-se que para o preenchimento das referidas tabelas faz-se necessário a leitura do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, cuja retirada deve ser realizada presencialmente na Diretoria de Fabricação ou no Arsenal de Guerra de São Paulo, mediante agendamento prévio, e os licitantes deverão considerar as observações descritas ao final do mencionado Anexo III. Destaca-se ainda que encontra-se disponível aos licitantes, a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Projeto Básico (Anexo I do Edital em questão). Nesta planilha é possível verificar todos os custos unitários estimados pela Diretoria de Fabricação para o processo licitatório.
74	02/02/2022	A Clausula 8.6.3 do projeto básico indica a que Emissão de Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada. No caso das empresas estarem reunidas em consórcio, conforme exposto no artigo 4º da Instrução Normativa da Receita Federal, n. 1199, o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias e proporcionais à participação de cada uma no empreendimento. Segundo a norma vigente acima, no caso de se ter uma empresa estrangeira participante do consórcio, essa empresa emitirá a Invoice (NF) referente a sua participação na etapa, conforme anexo V do projeto básico, diretamente para o EB, observando-se as isenções de impostos previstas na legislação vigente? Como efetivamente se daria o pagamento para a empresa estrangeira consorciada?	O certame prevê apenas a participação de empresas brasileiras e de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, que devem possuir decreto de autorização, nos termos do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia. A exigência da autorização de funcionamento no país segue orientação do Caderno de Logística: Participação de empresas estrangeiras em licitações, de 2020, do Ministério da Economia, que orienta, em seu item número 4.5.1, que "a autorização de funcionamento no país deve ser exigida, para fins de habilitação jurídica, sempre que a execução do objeto da licitação envolver a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada".  O prazo de vigência da contratação pretendida é de 72 (setenta e dois) meses, envolvendo, portanto, a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada, dessa forma, a autorização de funcionamento no país será exigida para fins de habilitação jurídica.  Entende-se que todas as empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País devem possuir condições de emitir nota fiscal, <b>excluindo-se</b> assim a possibilidade de apresentação de documento estrangeiro (invoice).  Alternativamente à emissão de nota fiscal proporcional em nome das consorciadas, sua emissão poderá ser feita em nome do consórcio ou em nome da empresa líder, especificando na nota as respectivas participações.
75	02/02/2022	Segundo o modelo do CFF entendemos que a entrega do protótipo 01 e do protótipo 02 para ao período de avaliação deverá ocorrer nos meses 21 e 22 respectivamente. O início das entregas do lote Piloto, LPO, ocorreria a partir do mês 40. Favor confirmar nosso entendimento.	De acordo com o Cronograma físico-financeiro, Anexo V do Projeto Básico, tem-se as seguintes previsões:  1) o término da execução dos serviços de engenharia das viaturas protótipo "P01" e "P02", ocorrerão, respectivamente, durante os meses 21 e 22; 2) o início da avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx) das viaturas protótipo "P01" e "P02" ocorrerá durante o mês 23; 3) o término da execução do serviço de engenharia da primeira viatura do lote piloto "LP01" ocorrerá durante o mês 42; e 4) o início da avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx) das 07 (sete) viaturas do lote piloto ocorrerá durante o mês 49.
76	02/02/2022	Interface gráfica com, no mínimo, as seguintes informações: Exibição de imagem para bloqueio antes do lançamento do míssil. Esse requisito faz parte da descrição do pacote de trabalho Plataforma de Lançamento de Míssil. Solicitamos o esclarecimento do requisito uma vez que entendemos que a plataforma não possui sensor capaz de gerar imagem.	O pacote de trabalho Plataforma de Lançamento de Míssil, detalhado no item 2.5.11. do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, prevê a instalação de míssil com modo de operação fire and forget que, salvo outro juízo, necessita de uma interface gráfica para que se possa bloquear o alvo antes do lançamento do míssil.
77	02/02/2022	Sobre o item 7.7.2 é citado o Título de Registro emitido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e, no item 7.7.3 reforça sobre a empresa que não possua o Título de Registro emitido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, poderá ser apresentado o Certificado de Registro emitido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos. Minha dúvida é como obter este título ou certificado? O mesmo deve ser entregue junto aos envelopes no dia 21/02/2022.	Os procedimentos para a obtenção dos documentos mencionados podem ser esclarecidos diretamente pela parte interessada junto a um dos Órgãos do Exército responsável pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme localização da sede da empresa. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a empresa poderá reportar-se à SFPC da 2ª Região Militar, situada na Avenida Sargento Mário Közel Filho, 222 - Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04005- 903. Mais informações poderão ser obtidas pelo site: <a href="http://portalsfpc.2rm.eg.mil.br">http://portalsfpc.2rm.eg.mil.br</a> .  Cabe destacar que, caso a empresa não possua o Título de Registro, a substituição pelo Certificado de Registro só será aceita com a atividade apostilada em Desenvolvimento e fabricação de protótipo de PCE e/ou comércio e/ou prestação de serviço para a descrição do produto correspondente.  Por fim, os referidos documentos, Título de Registro e/ou Certificados de Registro, devem ser apresentados no envelope nº 1, conforme item 7.7.1. do Edital da Concorrência Nº 01/2021-DF.

N°	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
78	04/02/2022	Uma empresa estrangeira pode participar do consórcio apenas como fornecedora de transferência de tecnologia e eventualmente, fornecimento de peças, sem precisar apresentar o decreto de autorização de funcionamento?	<p>A Lei 8.666/93 define que, para a habilitação na licitação, será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista. Estabelece, ainda, que, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, os documentos exigidos para a habilitação devem ser <b>apresentados por parte de cada consorciado</b>, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. O decreto de autorização é documento relativo à habilitação jurídica, portanto, deve ser apresentado por cada empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País que fizer parte do consórcio, não havendo possibilidade de somatório ou omissão.</p> <p>A exigência da autorização de funcionamento no país, além do prescrito na lei 8.666/93, segue orientação do Caderno de Logística: Participação de empresas estrangeiras em licitações, de 2020, do Ministério da Economia, que orienta, em seu item número 4.5.1, que “a autorização de funcionamento no país deve ser exigida, para fins de habilitação jurídica, sempre que a execução do objeto da licitação envolver a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada”.</p> <p>O prazo de vigência da contratação pretendida é de 72 (setenta e dois) meses, envolvendo, portanto, a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada, dessa forma, a autorização de funcionamento no país será exigida para fins de habilitação jurídica</p>
79	05/02/2022	No caso da empresa não obter o Certificado de Registro até a data de submissão da proposta, entendemos que o protocolo de solicitação para a emissão do certificado emitido pelo Exército Brasileiro será aceito como documento válido na demonstração de atendimento ao respectivo requisito de habilitação técnica descrito no item em tela.	<p>O Art. 63, do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados estabelece que a concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE e a sua possibilidade de aquisição (redação incluída pelo Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021).</p> <p>O Art. 70 do mesmo Decreto estabelece que o apostilamento ao registro é o processo de alteração de dados, por meio de inclusão, exclusão ou modificação, da pessoa, do PCE, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado.</p> <p>O documento protocolado para a concessão de registro, independente de ser Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), <b>não será aceito</b> pela Comissão de Licitação como documento de habilitação técnica tendo em vista que a empresa está solicitando a concessão de registro para trabalhar com produtos controlados. O documento protocolado não é garantia do deferimento do pedido.</p> <p>O documento protocolado para o apostilamento de atividades com produtos controlados, independente de ser Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), <b>será aceito</b> pela Comissão de Licitação, tendo em vista que a empresa já possui o TR ou o CR (documento obrigatório para a habilitação) e o documento protocolado deverá conter a solicitação da inclusão do PCE solicitado.</p>
80	07/02/2022	No documento ANEXO II ao Projeto Básico da VTR Cascavel (Caderno de Encargos), onde são descritos os pacotes de trabalho, o item 2.5.10 - Pacote de Trabalho Comando e Controle, está identificado que o Sistema de comando e controle será fornecido pelo Exército Brasileiro. No item 2.5.10.2.3, conta uma lista de equipamentos a ser fornecido. Pergunta-se: É possível fornecer mais detalhes sobre estes componentes se possível o manual de instalação dos mesmos?	O equipamento de comando e controle fornecido pelo Exército Brasileiro será o Rádio FALCON III e o intercomunicador SOTAS, fabricados, respectivamente, pelas empresas Harris e Thales. Para detalhamento sobre o Rádio FALCON III, é possível obter maiores informações acessando o site do fabricante pelo endereço: <a href="https://www.l3harris.com/all-capabilities/falcon-iiiif-7800v-hh-handheld-vhf-tactical-radio">https://www.l3harris.com/all-capabilities/falcon-iiiif-7800v-hh-handheld-vhf-tactical-radio</a> , e para o intercomunicador SOTAS, é possível obter maiores informações acessando o site do fabricante pelo endereço: <a href="https://www.thalesgroup.com/en/sotas-c4i-infrastructure">https://www.thalesgroup.com/en/sotas-c4i-infrastructure</a> .
81	07/02/2022	Na lista não foi identificado o equipamento rádio. Qual será o rádio fornecido pelo Exército Brasileiro?	Conforme item 2.5.10.2.3, o fornecimento do equipamento de comando e controle associado ao pacote de trabalho comando e controle será a cargo do Exército Brasileiro (EB). Atualmente, tal equipamento possui comunidade e padronização para a instalação em viaturas blindadas do EB, compreendendo os conjuntos Rádio FALCON III e o intercomunicador SOTAS, fabricados, respectivamente, pelas empresas Harris e Thales.
82	07/02/2022	Quantos rádios estão previstos por viatura?	Para as viaturas que compõem o protótipo e o lote piloto, há a previsão de instalação de até 2 (dois) conjuntos rádio por viatura com arquitetura física configurada para a transmissão de voz e dados.
83	07/02/2022	Dentre os equipamentos fornecidos há um switch de dados?	Há previsão de fornecimento pelo Exército Brasileiro de um equipamento denominado switch de dados juntamente com os demais equipamentos de comando e controle associado ao pacote de trabalho comando e controle.
84	07/02/2022	Dentre estes equipamentos há um computador específico para o software de comando e controle ou deverá ser fornecido pela contratada?	Para as viaturas equipadas com 2 (dois) conjuntos rádios, o Exército Brasileiro irá fornecer o Computador Tático Móvel (CTM) juntamente com os demais equipamentos de comando e controle associado ao pacote de trabalho comando e controle
85	07/02/2022	O software de comando e controle será o GCB? Deverá haver alguma customização do mesmo para integração aos outros sistemas da viatura (O computador de tiro por exemplo)?	Para as viaturas equipadas com 2 (dois) conjuntos rádios, o Exército Brasileiro irá fornecer o software Gerenciador do Campo de Batalha (GCB) juntamente com os demais equipamentos de comando e controle associado ao pacote de trabalho comando e controle. Este não deverá sofrer customização para integração aos demais sistemas da viatura
86	07/02/2022	O GCB recebe dados de um GPS. Não há previsão da instalação de nenhum sistema de geoposicionamento (GPS) no projeto básico. Este componente será fornecido ou será utilizado de algum outro equipamento como o rádio?	Não há previsão para o fornecimento de sistema de geoposicionamento (GPS) por parte da empresa contratada.
87	07/02/2022	Pacote de trabalho Revitalização do Canhão 90 mm. O Exército Brasileiro irá providenciar a tabela de tiro para ser utilizada no cálculo balístico?	O Exército Brasileiro fornecerá à empresa CONTRATADA a atual tabela de tiro constante nos manuais de operação da viatura em momento oportuno, durante a execução do contrato.

Nº	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
88	09/02/2022	O Exército Brasileiro irá fornecer os desenhos detalhados da estrutura mecânica, hidráulica e elétrica, originais do Cascavel, para a empresa realizar as avaliações e modelagens de engenharia necessárias para gerar o projeto executivo e preliminar da solução técnica de modernização?	<p>As informações técnicas apresentadas no Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, do Projeto Básico, são consideradas suficientes para a apresentação da proposta técnica e da proposta de preço. Para a elaboração dos projetos preliminares e executivos, a CONTRATANTE fornecerá todas as informações solicitadas se estiverem disponíveis, porém conforme o Anexo supracitado, é de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação do projeto executivo, incluindo a documentação técnica, incluindo os desenhos detalhados de todos os pacotes de trabalho da viatura.</p> <p>Cabe destacar que o item 1.3.1.33. do Anexo citado anteriormente define:</p> <p>PROJETO EXECUTIVO - no contexto do serviço de modernização da VBRMSR EE-9 Cascavel, trata-se do detalhamento de todos os elementos necessários e suficientes para a execução completa do serviço, incluindo as especificações técnicas do material a ser fornecido, desenhos técnicos, sequência de procedimentos operacionais, ferramentas utilizadas, previsão de homem-hora por etapas e demais esclarecimentos julgados pertinentes ao subsistema, bem como informações para a realização da instalação e integração junto aos sistemas e subsistemas da viatura quando for o caso.</p>
89	09/02/2022	Anexo VIII Critérios de Julgamento das Propostas. Apêndice 1 Modelo de Proposta Técnica. Descrição do Item: A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do Documento de Identidade nº .....e do CPF nº....., vem apresentar à Comissão de Licitação a presente proposta técnica referente à Concorrência nº ...../20....., serviço de modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento Média Sobre Rodas - EE-9 CASCAVEL, nos seguintes termos. Esclarecimento: É do nosso entendimento que no caso de empresas reunidas em consórcio, o modelo deverá ser alterado para constar o nome do consórcio, os dados da empresa líder deste consórcio bem como do seu representante. Favor confirmar nosso entendimento.	<p>Para o caso de empresas reunidas em consórcio, deverão constar no documento citado os dados da empresa líder e de seu representante legal. A designação do consórcio é desejada. Caso o consórcio já esteja constituído, alternativamente, poderão constar os dados do consórcio e de seu representante legal.</p>
90	09/02/2022	Documento: ANEXO XIV do Edital. Descrição do Item: Declaração de elaboração independente de proposta. (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item único do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio). Esclarecimento: É do nosso entendimento que no caso de empresas reunidas em consórcio essa declaração deverá constar a identificação da empresa líder do consórcio bem como do seu representante, sendo assinada por esse representante. Favor confirmar o nosso entendimento.	<p>Deverão constar no documento citado os dados da empresa líder e de seu representante legal, caso o consórcio já esteja constituído, alternativamente, poderão constar os dados do consórcio e de seu representante legal. A assinatura será sempre do titular da empresa ou de representante legal designado com poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.</p>
91	09/02/2022	O Item 2.6.4.1 do Anexo II do Projeto Básico especifica 2 tipos de treinamentos, quantos treinamentos de cada um, deve ser considerado para cotação da proposta? Quantos alunos devem ser considerados em cada treinamento?	<p>Para a elaboração da proposta técnica e de preços, no que tange aos treinamentos descritos no item 2.6.4.1. do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, o Licitante <b>deverá</b> considerar os dados constantes para os referidos treinamentos, tanto na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, Anexo III, quanto no Cronograma físico-financeiro, Anexo V, ambos os documentos também integrantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Concorrência Nº 01/2021-DF.</p>
92	09/02/2022	<p>Solicitamos autorização para apresentar os custos da proposta, Anexo III do Projeto Básico do Edital de Modernização do Cascavel, de modo simplificado. O detalhamento de atividades conforme modelo apresentado no Edital, não reflète a realidade operacional da empresa e das atividades envolvidas na modernização, conforme projetado pela Empresa.</p> <p>Sugerimos um modelo que simplifica a descrição das tarefas e profissionais envolvidos, porém matem a discriminação do total de Horas, valor por hora e valor total por pacote de trabalho e subsistemas, mantendo o detalhamento coerente com as atividades necessárias para executar os pacotes de trabalho definidos no edital. Modelo sugerido destaca em uma linha a descrição de todas as atividades, por subsistema, uma linha para profissional engenheiro, uma linha para profissional técnico e uma linha para todos os insumos envolvidos na atividade, por subsistema.</p>	<p>De acordo com o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II do Projeto Básico, constam nas informações complementares de cada subsistema e/ou sistema integrante dos 10 (dez) pacotes de trabalho, o que se segue:</p> <p>“A depender da metodologia de execução proposta pelo LICITANTE para este subsistema, poderá ser executado um conjunto de tarefas distintas das descritas anteriormente, e/ou outros componentes poderão ser instalados/integrados/modificados/adaptados, neste caso o LICITANTE deverá atualizar o detalhamento e a composição dos preços unitários na planilha de custos e formação de preços conforme a referida metodologia e as fases de execução (remoção; triagem; desmontagem e inspeção; modificação e adaptação; tratamento superficial; montagem e preparação; pintura; instalação e integração; testes; e preparação final) especificadas neste Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.” Adicionalmente, para algumas fases de execução de subsistemas e/ou sistemas integrantes dos 10 (dez) pacotes de trabalho, consta o seguinte:</p> <p>“Não se vislumbra, no presente momento, a execução desta fase do processo, porém, caso a CONTRATADA julgue necessário, deverá detalhar no projeto executivo a ser desenvolvido e na planilha de composições analíticas com preço unitário.”</p> <p>Do exposto, para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital da Concorrência Nº 01/2021-DF, os licitantes deverão considerar as fases de execução associadas ao serviço de engenharia de modernização da VBR-MSR EE-9 Cascavel (Remoção; Triagem; Desmontagem e Inspeção; Modificação e adaptação; Tratamento superficial; Montagem e preparação; Pintura; Instalação e integração; Testes; e Preparação final), definidas conforme conteúdo do item 1.3.1. do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.</p> <p>Dessa forma, um modelo de proposta que simplifique em uma única linha da planilha a descrição de todas as atividades, por subsistema/sistema integrante de cada um dos 10 (dez) pacotes de trabalho, <b>não atende ao exigido pelo Caderno de Encargos e Especificações Técnicas</b>, Anexo II do Projeto Básico, devendo as atividades mencionadas na pergunta em questão serem detalhadas pelo Licitante, considerando as fases de execução anteriormente citadas, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.</p> <p>Cabe destacar que a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fornece base legal em seu parágrafo 8º do Art. 3º para a exigência em tela constante no Projeto Básico:</p> <p>“§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.”</p> <p>Nesse contexto, em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento vinculatório, o critério objetivo para a avaliação da metodologia de execução proposta pelos licitantes para cada subsistema e/ou sistema dos 10 (dez) pacotes de trabalho, considerará o detalhamento das atividades (composições primárias) segundo as fases de execução supramencionadas, bem como as suas respectivas quantidades de recursos materiais (insumos) e de classes mão de obra (composições secundárias).</p> <p>Por fim, destaca-se também que o referido detalhamento é de extrema importância para verificação da conformidade da proposta de preços, para o acompanhamento do serviço, para a fiscalização do contrato e para futuros acompanhamentos e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo à Força Terrestre.</p>

N°	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta																												
93	10/02/2022	No documento Estudo Técnico Preliminar, a modernização é dividida nos pacotes de trabalho: 1) Sistema de Visão Noturna para Motorista; 2) Sistema de Visão (n x 360°) para o Comandante; 3) Telêmetro laser e visão termal para atirador; etc. No ANEXO VIII (Critério de Julgamento das Propostas), na Pag. 5 e Pag. 6, nos itens 2.5.11 e 2.5.12 pede-se detalhamento de componentes chave similares para o mesmo Pacote de Trabalho (Visão do Atirador). No caso do Item 2.5.12 nós entendemos que se trata do pacote de trabalho Sistema de Visão Noturna para Motorista, este entendimento está correto?	O pacote de trabalho tratado no item 2.5.12. do Anexo VIII - Critério de Julgamento das Propostas, do Projeto Básico é o Visão do Motorista																												
94	11/02/2022	<p>Item 7.8.4 do edital: Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação.</p> <p>Item 7.9 do edital: Quando empresas participarem em consórcio, os documentos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, devem ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.</p> <p>Para a comprovação da qualificação econômico-financeira de empresas reunidas em consórcio, será feita de acordo com a proporção da respectiva participação de cada empresa no consórcio.</p> <p>Embora não solicitada, entendemos que a participação de cada empresa no consórcio deverá ser informada no documento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, item 7.8.1 do Edital em tela. Favor confirmar nosso entendimento.</p> <p>Ainda neste tema entendemos que a comprovação se dará segundo o seguinte cálculo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="3">Empresa</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>A</th> <th>B</th> <th>C</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Proporção Fornecido no Compromisso de Constituição do Consórcio</td> <td>40,00%</td> <td>30,00%</td> <td>30,00%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Patrimônio Líquido Fornecido no Balanço</td> <td>R\$ 15.000.000,00</td> <td>R\$ 14.000.000,00</td> <td>R\$ 13.000.000,00</td> <td>Total do PL proporcional</td> </tr> <tr> <td>PL Proporcional</td> <td>R\$ 6.000.000,00</td> <td>R\$ 4.200.000,00</td> <td>R\$ 3.900.000,00</td> <td>R\$ 14.100.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>PL do Consórcio &gt; que o requerido</td> </tr> </tbody> </table>		Empresa				A	B	C	Proporção Fornecido no Compromisso de Constituição do Consórcio	40,00%	30,00%	30,00%		Patrimônio Líquido Fornecido no Balanço	R\$ 15.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	Total do PL proporcional	PL Proporcional	R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 3.900.000,00	R\$ 14.100.000,00					PL do Consórcio > que o requerido	<p>A informação da proporção da respectiva participação de cada empresa no consórcio <b>poderá</b> ser feita no documento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio. Os documentos exigidos para a comprovação da qualificação econômico-financeira devem ser apresentados por parte de cada consorciado. A verificação será realizada por empresa nos itens 7.6.1. e 7.6.2..</p> <p>O somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, será utilizado para a comprovação do atendimento aos índices contábeis definidos nos itens 7.6.3. a 7.6.4. edital, sendo este último utilizado se o licitante apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.</p>
	Empresa																														
	A	B	C																												
Proporção Fornecido no Compromisso de Constituição do Consórcio	40,00%	30,00%	30,00%																												
Patrimônio Líquido Fornecido no Balanço	R\$ 15.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	Total do PL proporcional																											
PL Proporcional	R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 3.900.000,00	R\$ 14.100.000,00																											
				PL do Consórcio > que o requerido																											
95	11/02/2022	Item 9.1.6.5 do edital: As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar o percentual de ISS discriminado na composição do BDI, compatível com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. Empresas reunidas em consórcio, quando alguma empresa do consórcio está incluída no Simples nacional e as demais não, entendemos que a/s empresa/s não precisam atender discriminação do ISS na composição do BDI, compatível com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher uma vez que as obrigações serão do consórcio que não pertence ao Simples Nacional. Favor confirmar nosso entendimento.	A planilha de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá ser preenchida conforme o enquadramento da empresa licitante, independente do regime tributário ao qual esta se inclui.																												
96	11/02/2022	Item 9.1 do edital: A PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no envelope nº 3, será redigida no idioma português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter: Entendemos para empresas reunidas em consórcio a Proposta de Preço deverá ser rubricada e no final assinada pelo representante legal da empresa líder do consórcio. Favor confirmar o entendimento.	Para o caso de empresas reunidas em consórcio, a Proposta de Preço deverá ser rubricada e no final assinada pelo representante legal da empresa líder. Caso o consórcio já esteja constituído, alternativamente, poderão constar a rubrica e assinatura do seu representante legal.																												
97	11/02/2022	Item 9.1.1 do edital: A razão social e CNPJ da empresa licitante; No caso de empresas reunidas em consórcio entendemos que a indicação do CNPJ deverá ser a da empresa Líder do consórcio. Favor confirmar nosso entendimento.	Para o caso de empresas reunidas em consórcio, a razão social e CNPJ devem ser da empresa líder. Caso o consórcio já esteja constituído, alternativamente, poderão constar os dados do consórcio.																												

N°	Data	Questão Editada (para fins de sigilo)	Resposta
98	13/02/2022	<p>Item 7.11.3 do edital: Para a qualificação técnicas das empresas estrangeiras que funcionem no País serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada.</p> <p>Item 7.7.9 do edital: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou consorciada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou consorciada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.</p> <p>No caso da proponente sub-contratar um pacote de trabalho específico de uma empresa estrangeira e esse pacote coincidir com a qualificação técnica exigida em um dos itens requeridos no parágrafo 7.7.8, do edital em tela, entendemos que o atestado mencionado no item 7.11.3, ao lado, mais a declaração conforme parágrafo 7.7.9, também ao lado, será suficiente para comprovação da qualificação técnica da proponente no pacote de trabalho específico a ser contratado. Favor confirmar nosso entendimento.</p>	<p>Os atestados de capacidade técnica, cujo item 7.11.3. do edital permite que sejam apresentados em nome da matriz da empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, referem-se, exclusivamente à <b>capacitação técnico-operacional</b>, item 7.7.5. do edital, que visa comprovar a aptidão da <b>empresa licitante</b> para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, essa comprovação não pode ser de subcontratada, e não se confunde com a <b>capacitação técnico-profissional</b>, tratada no item 7.7.8. do edital, que objetiva comprovar que o licitante possui em seu quadro permanente <b>profissional</b> qualificado para a execução do serviço, conforme inciso I, do Art. 30. da Lei 8.666/93.</p> <p>A declaração de compromisso de vinculação contratual futura, item 7.7.9 do edital, permite que o <b>profissional</b> não faça parte do quadro permanente da licitante no momento da licitação, mas esteja comprometido a tornar-se quadro permanente e realizar o serviço caso sagre-se vencedora, evitando contratações antecipadas e desnecessárias às empresas que ainda não têm a certeza de que executarão o serviço.</p> <p>Portanto, o entendimento da licitante está equivocado, o item 7.7.8. do edital diz respeito ao pessoal do quadro permanente da empresa ou pessoal com compromisso de vinculação futura mediante a declaração do item 7.7.9., já o item 7.11.3. do edital diz respeito à experiência da própria empresa relativa a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme atestados exigidos no item 7.7.5. do edital.</p> <p>Destaco, ainda, que conforme item 12.1.1. e 12.1.2. do Projeto Básico, é vedada a subcontratação completa dos pacotes de trabalho, sistemas e subsistemas, sendo permitida somente a subcontratação de serviços específicos em subsistemas pertencentes aos pacotes de trabalho <b>plataforma automotiva e giro e elevação assistidos</b>. Os pacotes de trabalho Ar Condicionado, Computador de Tiro, Visão do Comandante, Visão do Atirador, Visão do Motorista, Revitalização do Canhão 90 mm, Comando e Controle e Plataforma de Lançamento de Míssil <b>não poderão ser subcontratados</b>, devendo ser executados pela própria empresa vencedora ou por integrante do consórcio vencedor.</p>